

Ata da 132.^a (centésima trigésima segunda) Sessão Ordinária, na 4.^a (quarta) Sessão Legislativa da 18.^a (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG. A sessão teve início às 19h (dezenove horas) do dia 06 (seis) de abril de 2020, sob a presidência do vereador Danilo José Soares Marques. O Presidente da Casa solicitou a este Secretário a chamada nominal dos vereadores, tendo comparecido os seguintes *edís*: **Adriano de Souza, Danilo José Soares Marques, Diego José dos Santos, Eder Aparecido de Paula Garcia, Iveraldo Vicente da Silva, Luiz Antônio Garcia, Marlos Henrique de Paula, Rafael Francisco de Souza e Weider Junior Rodrigues.** Verificado o número legal de presenças, "sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense", o **Presidente** declarou aberta a sessão e, em seguida, colocou a ata da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. O **Presidente** solicitou a este **Secretário** a leitura do expediente do dia, que constou o seguinte. **Expedientes oriundos do Chefe do Poder Executivo: 1)** Ofício GAB n.º 71/2020 encaminhando para apreciação e votação, em caráter de urgência, o Projeto de Lei n.º 13/2020 que "Institui o Regime de Sobreaviso no SAAE e dá outras providências.". **2)** Ofício GAB n.º 70/2020 remetendo a Lei n.º 1.563/2020 que "Dispõe sobre a suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário, nos termos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica e dá outras providências." devidamente sancionada. **3)** Ofício GAB n.º 72/2020 encaminhando resposta em atenção ao Ofício n.º 047/2020 advindo desta Casa Legislativa. **4)** Ofício GAB n.º 73/2020 encaminhando resposta em atenção ao Ofício n.º 057/2020 advindo desta Casa Legislativa. **5)** Ofício GAB n.º 74/2020 encaminhando resposta em atenção ao Ofício n.º 058/2020 advindo desta Casa Legislativa. **6)** Ofício GAB n.º 75/2020 encaminhando resposta em atenção ao Ofício n.º 060/2020 advindo desta Casa Legislativa. **7)** Ofício GAB n.º 77/2020 requerendo que seja conferido Regime de Urgência na tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020 que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.". **8)** Ofício GAB n.º 78/2020 encaminhando para apreciação e votação, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei n.º 14/2020 que "Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG e dá outras providências.". **Expedientes oriundos diversos: 1)** Informativo, do Vereador Weider Junior Rodrigues, informando ao Presidente desta Casa Legislativa a sua desfiliação do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) de São João Batista do Glória e a sua filiação ao PSD (Partido Social Democrático) de São João Batista do Glória. **2)** Informativo, do Vereador Marlos Henrique de Paula, informando ao Presidente desta Casa Legislativa a sua desfiliação do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) de São João Batista do Glória e a sua filiação ao PSD (Partido Social Democrático) de São João Batista do Glória. **Expedientes apresentados pelos vereadores: 1)** Requerimento n.º 04/2020, de autoria dos Vereadores Rafael Francisco de Souza e Diego José dos Santos, requerendo a implantação da tarifa social para abastecimento de água e coleta

de esgoto sanitário destinada a pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal. **2)** Requerimento n.º 05/2020, de autoria dos Vereadores Rafael Francisco de Souza e Diego José dos Santos, requerendo seja feita a cobrança das tarifas de água e esgoto considerando o valor real consumido. **3)** Requerimento n.º 06/2020, de autoria do Vereador Danilo José Soares Marques, requerendo a equiparação dos valores das tarifas mínimas do consumo de água comercial para residencial. **4)** Requerimento n.º 07/2020, de autoria do Vereador Eder Aparecido de Paula Garcia, requerendo, se possível, que a Prefeitura efetue o pagamento ou forneça auxílio nas tarifas de energia das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal. **5)** Projeto de Resolução n.º 12, de 03 de abril de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a antecipação de sobras de recursos do Poder Legislativo de São João Batista do Glória/MG.". O Presidente declarou aberto o **Pequeno Expediente** e usou a palavra o seguinte vereador. O **vereador Rafael**, único orador inscrito, declarou que o Requerimento n.º 04/2020, de autoria do vereador Diego e sua, tem por objeto a implementação da tarifa social para as pessoas de baixa renda. Alegou que ela seria muito importante e beneficiaria famílias glorienses durante a pandemia da Covid-19. Quanto ao Requerimento n.º 05/2020, de autoria dos mesmos *edís*, informou que o SAAE cobra o valor mínimo da tarifa de água e esgoto, considerando o consumo hipotético de 15.000L (quinze mil litros) de água. Manifestou crer que o correto seria cobrar a tarifa levando em conta a quantidade real de água consumida. Dando continuidade, o **Presidente** declarou aberto o **Grande Expediente** e usaram a palavra os seguintes vereadores. O **vereador Luiz**, primeiro orador inscrito, iniciou sua fala esclarecendo que a TV Passos transmitirá ao vivo a presente sessão para que a população possa acompanhá-la pelas redes sociais. Em seguida, agradeceu a todos os vereadores por aprovarem, na última sessão, o Requerimento n.º 03/2020, de sua autoria, e a Indicação Verbal. Anunciou que administração acolheu ambas as solicitações. Informou que primeiro diz respeito ao pedido para que todas as famílias de baixa renda sejam isentas do pagamento de IPTU, no presente ano. No tocante à indicação verbal, esclareceu que diz respeito à devolução mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Executivo, com o fito de custear cestas básicas a pessoas de baixa renda. Caso os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não sejam necessários, propôs que os políticos façam suas contribuições. Rogou para que suas solicitações sejam implementadas o mais breve possível. Logo após, apresentou uma Indicação Verbal, endereçada ao SAAE, requerendo que o reajuste do valor da água e esgoto não seja cobrado enquanto a pandemia perdurar. Ato contínuo, solicitou respostas ao SAAE sobre as três casas existentes neste município que não possuem rede de esgoto. Trouxe à memória de todos que enviara um requerimento à autarquia, ano passado. No entanto, até a presente data, não foram tomadas providências. Em prosseguimento, requereu que a administração transfira dois postes de eletricidade, localizados perto do Asilo, para a rua onde as mencionadas casas estão situadas, uma vez que no local não há iluminação pública. Passou a discorrer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020. Emitiu que sempre foi contra a proposta de aumentar a remuneração do diretor do SAAE para R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ainda mais durante a crise que o planeta, incluindo este município, está passando, em decorrência da pandemia. Alegou que não

há como comparar as remunerações dos últimos diretores da aludida autarquia, uma vez que o Senhor João, que recebia mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), detinha um cargo de vínculo efetivo no SAAE e Funasa e, ao longo dos 37 (trinta e sete) anos, auferiu muitos benefícios como, por exemplo, quinquênios. Ressaltou que o valor da remuneração do cargo de diretor do SAAE sempre foi de, aproximadamente, R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e que, nos dias atuais é, por volta, de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Destacou que o momento demanda que os *edís* direcionem suas atenções às pessoas que estão passando por necessidades. Salientou que o vereador é empregado do povo, e que ele apoia a população, a qual, em sua maioria, é contra o aumento da remuneração do cargo de direção do SAAE. Em seguida, agradeceu a presença da TV Passos. Requereu que, durante a adoção das medidas restritivas, todas as reuniões passem a ser transmitidas ao vivo pelas redes sociais. O **vereador Iveraldo**, em aparte, reforçando a fala do vereador Luiz, no tocante às casas localizadas no bairro Jardim Planalto que não possuem rede de esgoto, declarou que enviara ao Executivo um requerimento, no ano de 2017 (dois mil e dezessete) a fim de que a rede elétrica fosse estendida até àquelas casas. No entanto, até a presente data, nada foi feito. Desse modo, demandou que seu pedido seja reiterado. O **vereador Eder**, segundo orador inscrito, cumprimentou o Município pelo início da obra no Anel Viário. Trouxe à memória de todos que a cortina de poeira formada no trecho da BR 464 vinha trazendo prejuízo à saúde pública da população. Logo após, passou a discorrer sobre o Requerimento n.º 07/2020, de sua autoria. Pronunciou que ele possui o propósito de o Município auxiliar as pessoas inscritas em programas sociais com o adimplemento de suas tarifas de energia. Procedeu à leitura da Justificativa o aludido requerimento, qual seja: *Tendo em vista as recomendações das autoridades públicas em face do agente endêmico do Coronavírus (COVID-19), bem como muitos glorienses estarem impossibilitados de desempenhar o seu labor, pugno à Nobre Alcaíde que conceda às famílias de baixa renda o auxílio no pagamento das tarifas de luz, durante a pandemia do COVID-19. Saliente-se que tais serviços são essenciais à dignidade da pessoa humana, sendo louvável essa ajuda para as famílias inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual solicito o envio do presente requerimento para que o Executivo possa atender o pedido em tela a fim de ajudar a população carente nesse momento difícil que todos estão vivenciando.* Esclareceu que seu requerimento não é fruto de ato político. Argumentou que está vivenciando momentos muito difíceis das famílias glorienses. Apontou já existem pessoas que não possuem condições de comprar alimentos. Destacou que as progressões sobre a pandemia podem ser ainda piores. Desta feita, manifestou ser o momento de administrar na dificuldade. Por último, indicou compreender o decreto municipal que determina o isolamento social a fim de evitar a propagação do Coronavírus, mas que entende a dificuldade dos comerciantes por não poderem trabalhar. Este **Secretário**, terceiro orador inscrito, enunciou que, em observância aos Decretos do Governo Estadual e Municipal, as sessões legislativas sucederão de portas fechadas (sem aglomerações), mas ressaltou que publicidade será garantida, pois as sessões serão transmitidas ao vivo.

nas redes sociais. Sugeriu que todas as reuniões passem a ser transmitidas dessa forma. Em seguida, declarou que o planeta vive uma situação de caos, pois os casos de infecções e morte em decorrência da Covid-19 estão aumentando. Destacou ser o momento de os vereadores intensificarem mais os seus trabalhos, de ser a hora de eles solidarizarem-se com todos que, de alguma forma, estão passando por dificuldade. Apresentou, como exemplo, os comerciantes, os quais dependem diretamente da circulação de pessoas. Logo após, parabenizou os trabalhadores que atuam na área da saúde. Ressaltou que eles merecem reconhecimento por estarem na linha de frente da pandemia, não medindo esforços para ajudar a população. Ato Contínuo, apresentou uma Indicação Verbal solicitando intensificação, por parte da administração, no combate à dengue. Seguidamente, parabenizou seus pares por elaborarem requerimentos importantes e providenciais para o momento que estão passando. Em continuidade, solicitou seja recomendado ao SAAE, novamente, a criação do Portal da Transparência. Alegou que, tempos atrás, enviara a mesma recomendação, todavia, até o presente dia, a autarquia não disponibilizou e seu site o Portal da Transparência. Ato contínuo, requereu que a administração intensifique a fiscalização do estado das estradas rurais. Por derradeiro, parabenizou o Município, principalmente os profissionais da área de saúde, pela atuação na prevenção do Coronavírus. O **vereador Luiz**, em aparte, de igual forma, parabenizou os profissionais da área da saúde, visto que estão colocando suas vidas em risco para salvar as demais. Rogou para que eles sejam reconhecidos e valorizados pelos governantes, que suas remunerações sejam condizentes com suas valorosas funções. Pediu a Deus que interceda e a pandemia acabe logo. Destacou que todos (Executivo, Legislativo) devem se unir para fazer o melhor para a população, principalmente, enquanto a pandemia perdurar. Em seguida, informou que apreciarão em sessão extraordinária, a qual ocorrerá ao término da presente sessão, o Projeto de Lei n.º 14/2020 que "Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG e dá outras providências.". O **vereador Iveraldo**, reforçando as palavras deste Secretário no tocante às estradas rurais, informou que os pontos, no quais haviam formado poças e o Executivo coberto com terra, precisam ser cascalhados, pois, caso volte a chover, retornarão a ser buracos de poças novamente. Desse modo, requereu ao Executivo que cascalhe os pontos indicados. Este **Secretário**, no que diz respeito ao Projeto de Lei n.º 14/2020, destacou que a Santa Casa de Misericórdia de Passos atende toda a região, em especial, este município. Desse modo, afirmou ser justa a concessão de contribuição financeira. Ressaltou, em arremate, que o foco são a saúde e o bem estar da população. O **vereador Marlos**, último orador inscrito, emitiu que houve uma reunião entre os *edís* e representantes do Executivo, semana passada, ocasião em que trataram sobre trecho da BR 464, que liga São João Batista do Glória a Delfinópolis. Expressou que, graças ao empenho dos vereadores, Executivo e comissão de bairro a obra para o calçamento do desvio foi iniciada. Em seguida, declarou que a pandemia do Coronavírus trouxe um cenário de calamidade, que o momento é o de prestar assistência às pessoas mais necessitadas. Por esse motivo, parabenizou o nobre vereador Luiz, pela Indicação Verbal, e os demais vereadores por aprovarem o envio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Executivo para custear as cestas básicas. Sobre o Requerimento n.º 03/2020, de

autoria do vereador Luiz, solicitando a isenção do pagamento de IPTU às pessoas de baixa renda durante as medidas restritivas adotadas em face da pandemia, afirmou que, na última sessão, demonstrou-se preocupado, uma vez que haveria renúncia de receitas. No entanto, informou que existem exceções, e que problemática atual é uma delas. Ao contínuo, parabenizou todos os servidores do Executivo que estão mobilizados no combate à propagação da Covid-19. Disse que o Município passa por uma situação complicada, uma vez que precisou executar medidas duras para evitar que a população gloriense seja infectada pelo Coronavírus. Indicou que o momento é o de mobilização de todos no combate ao vírus e também de reflexão, pois o que está sendo feito atualmente influirá de forma positiva no futuro. Logo após, parabenizou a secretária da saúde, a Senhora Weylane, que está desempenhando um trabalho incansável em conjunto com a diretora da Vigilância Sanitária, a Senhora Dúnia. Parabenizou, de igual forma, toda a equipe de saúde. Asseverou que esses profissionais precisam de reconhecimento. Este **Secretário**, em aparte, divulgou que o desvio estava criando uma cortina de poeira em três bairros do município. Parabenizou o Executivo e Legislativo por dialogarem e encontrarem uma solução para a situação. Disse que o trecho está sendo calçado por blocos. Esclareceu que, na ocasião em que a rodovia for consolidada, os blocos poderão ser reutilizados em outros lugares. O **vereador Luiz**, em aparte, agradeceu ao vereador Marlos pelos parabéns destinados a ele. Parabenizou todos os vereadores, os quais acolheram seu requerimento e sua indicação. Ressaltou que as pessoas receberão cestas básicas e terão isenção do pagamento do IPTU graças a todos os vereadores e Executivo municipal. Em seguida, comunicou que todos os servidores municipais são guerreiros, inclusive os garis, responsáveis por manter a cidade limpa. Sobre o trecho da BR 464, proferiu que a situação passou a ser questão de saúde a partir do momento em que se formou a cortina de poeira, a qual estava prejudicando parte considerável da população gloriense. Parabenizou a população que cobrou uma solução para a situação de forma incansável. O **vereador Marlos**, por último, parabenizou os vereadores que elaboraram os requerimentos que serão apreciados durante a Ordem do Dia. Argumentou que os vereadores estão desempenhando um belo trabalho, que é normal serem bastante cobrados, uma vez que são funcionários da população. No entanto, salientou que os *edis* atuam para buscar o que for melhor para todos. Sem mais oradores inscritos, o **Presidente** iniciou seu pronunciamento. Informou que a transmissão ao vivo da sessão foi um meio de continuar a dar publicidade às sessões, estas as quais, conforme os Atos da Mesa Diretora, os Decretos do Executivo Estadual e Municipal, não podem gerar aglomerações. Demonstrou-se feliz, porque a primeira transmissão, naquele momento, contava com 105 (cento e cinco) espectadores: número bastante expressivo. Esclareceu que a transmissão é necessária diante do cenário atual. Agradeceu a todos os vereadores pela compreensão. Destacou ser importante considerar que existem outras doenças além do Coronavírus, infelizmente, como, por exemplo, a dengue. Desse modo, recomendou a população que continue a cuidar de seus quintais. Emitiu que compartilhará na página do Facebook o número do disque denúncia do Executivo. Aproveitou o ensejo para parabenizar a Secretária de Saúde e a Diretora da Vigilância Sanitária, as Senhoras Weylane e Dúnia, respectivamente. Afirmou que a última, apesar de estar com dengue, continua a

trabalhar nesse momento de muita luta contra o Coronavírus. Dissertou que as dificuldades são muitas, e solicitou a compreensão dos produtores rurais, comerciantes e população gloriense, pois o momento é de cautela. Em seguida, exprimiu que foi questionado por que a obra de calçamento do desvio estava sendo realizada durante a pandemia. No entanto, salientou que a poeira também é questão de saúde pública. Esclareceu que o vírus, além de outras moléstias, pode se espalhar na poeira formada no trecho. Narrou que o preparo do solo e o calçamento em blocos foram orçados em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais). Divulgou que o Legislativo contribuirá, ao todo, com R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em devoluções. Destacou que o Legislativo é parceiro, e que todos os vereadores estão unidos para o deslinde do problema que o desvio causou ao povo gloriense. Em seguida, falou que a sociedade está passando por um momento crítico, que exige muita calma e atenção. Demonstrou todo o seu respeito aos profissionais da saúde e de endemias, que estão na linha de frente do combate ao vírus. Ato contínuo, comunicou que, durante uma reunião com os representantes do Executivo, cobrou quais seriam as ações referentes à educação municipal durante a pandemia, e foi informado que os alunos glorienses terão acesso a um material, que será produzido e disponibilizado semanalmente a eles. Argumentou que o ano será difícil. No entanto, enfatizou que as crianças não podem perder o ano letivo. Em continuidade, enunciou que está na reta final a obra do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – no bairro Maria Rosa. Esclareceu que, no local, haverá um pequeno espaço onde serão disponibilizados cursos. Disse que, no município, há outros espaços maiores onde são ministrados cursos também. Afirmou que o Ex-Deputado federal Saraiva Felipe foi uma das pessoas que idealizaram a construção do CRAS. Logo após, destacou que só foi possível o início das obras do rodoanel, porque há uma boa gestão municipal pautada na economia. Indicou que graças, em parte ao Legislativo, o Município conta com recursos para dar suporte à população tanto na área de saúde quanto na assistência social. Infelizmente, devido à pandemia, divulgou que outras obras estão paralisadas como, por exemplo, a Casa da Cultura. Ato contínuo, revelou que teve acesso a uma informação sobre a possibilidade de a saúde do Brasil sofrer um avanço após o Coronavírus. Rogou para que assim seja. Disse que o Hospital Municipal está bem equipado, e que a Santa Casa de Misericórdia de Passos está preparando-se para receber os pacientes. Em seguida, informou que, na sessão extraordinária, que ocorrerá ao término desta, será apreciado um projeto que, caso aprovado, autorizará a concessão de contribuição financeira à Santa Casa de Misericórdia de Passos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Falou que o projeto é fruto de um diálogo entre os membros da AMEG. Acrescentou que o valor será utilizado para a ampliação de alguns leitos. O grande expediente foi encerrado e passou-se para a apreciação da **Ordem do Dia**: Antes da primeira discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020 que “Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências”, o **Presidente** solicitou a este **Secretário** que proceda à leitura do mencionado projeto, a saber: *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 11/2020. Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências. A Chefe do Poder*

Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória, o cargo público em comissão de Assessor Jurídico, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Cargo: Assessor Jurídico. Vagas: 01. Vencimento: R\$ 2.500,00. §1º. São condições mínimas para o ingresso no cargo público, exigindo-se para sua ocupação: I – Assessor Jurídico: Curso superior em Direito com inscrição na OAB. §2º. Aplica-se ao servidor ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 025/2007 e suas alterações. Art.2º. O inciso II do artigo 21 da Lei Complementar n. 25/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. (...) II – em comissão para os cargos de direção da autarquia e assessoria jurídica, que são de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Chefe Executivo Municipal." Art.3º. O valor dos vencimentos do ocupante do cargo comissionado de Diretor passará dos atuais R\$1.966,65 para R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Art.4º. O QUADRO II do Anexo II –, da Lei Complementar n. 25/2007, passa a vigorar na forma estabelecida na presente lei: ANEXO II. QUADRO II. QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. CARGO: DIRETOR. VAGA: 01. VENCIMENTO: R\$4.800,00. CARGO: ASSESSOR JURÍDICO. VAGA: 01. VENCIMENTO: R\$2.500,00. Art.5º. Fica acrescido ao ANEXO IV, da Lei Complementar 025/2007, as atribuições, do cargo de Assessor Jurídico, ora criado, com a seguinte redação: "ANEXO IV. DESCRIÇÃO DE CARGOS. CARGO: ASSESSOR JURÍDICO. Atribuições: BÁSICAS: Patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do SAAE perante instâncias judiciais e administrativas. ESPECÍFICAS: Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos jurídicos do SAAE; Elaborar pareceres jurídicos sobre consultas formuladas pelo Diretor Executivo; Defender e acompanhar os processos judiciais de interesse da Autarquia perante todas as instâncias judiciais, propondo e contestando ações judiciais, nelas ingressando pelas formas admitidas em lei, bem como, quando conveniente proceder a sustentação oral e apresentar memoriais e apresentar recursos; Informar, tempestivamente, a tramitação dos atos praticados e as decisões prolatadas nos feitos de interesse do SAAE; Impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção dos interesses e direitos do SAAE, perante instâncias administrativas, em processos de jurisdição contenciosa, amigável, bem como, de natureza trabalhista ou previdenciária; Prestar assessoria e emitir pareceres jurídicos, concernentes a leis da administração pública, sempre que solicitado pelo Diretor Executivo, Chefes de Setores e de Seções; Analisar e revisar contratos, pareceres, editais, convênios e outros atos administrativos, sempre que solicitado; Dar assistência jurídica nos processos licitatórios a luz da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do SAAE, afinadas com os princípios que regem a Administração Pública, ditados pelo art. 37 da Constituição Federal; Analisar os contratos firmados pelo SAAE, avaliando os riscos nele envolvidos, com vistas a garantir a segurança jurídica e lisura nas relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Atuar na esfera da advocacia pública relativa à sua competência, zelando pela exata observância da ordem jurídica, das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais

leis, regulamentos e atos normativos emanados dos poderes competentes; Assessorar a administração da Autarquia em assuntos de consultoria jurídica encaminhados pela Diretoria, elaborando quando solicitado, os atos e normas administrativos que dependam de conhecimentos jurídicos; Examinar as minutas de contratos, convênios, projetos de lei e decretos de interesse da Autarquia e demais instrumentos sob aspecto jurídico na forma da Lei; Promover a execução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa, mediante CDA expedida pela Seção Competente; Prestar esclarecimentos e informações jurídicas relacionadas à Autarquia, bem como, exercer atividades correlatas à Advocacia Pública.”

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário. Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 16 de março de 2020. Aparecida Nilva dos Santos - PREFEITA MUNICIPAL. O **Presidente** solicitou à **Assessora Jurídica** da Casa de Leis, a Senhora **Marília Magdala de Araújo Nascimento** que faça a leitura do parecer jurídico, a saber: *Parecer Jurídico n.º 01/2020. Proposição: Projeto de Lei Complementar nr.11/2020 de 16 de Março de 2020 que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências."* Origem: Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória. Assunto: Análise da legalidade ou não do Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 16 de Março de 2020, oriundo do Executivo Municipal, que aumenta o vencimento do cargo de Diretor do SAAE e cria o cargo comissionado de Assessor Jurídico também do SAAE. Cumpre informar que referida análise já foi realizada no ano de 2019, quando a mesma matéria foi apresentada através do Projeto de Lei Complementar nr.03/2019 de 01 de Outubro de 2019. Ressalte-se que única alteração realizada no novo projeto, foi a inclusão do §3º, que ao meu ver foi para corrigir uma obscuridade existente, portanto, não há razões para modificar o parecer anterior, o que peço vênha para transcrevê-lo abaixo, com a inclusão de algumas considerações. I - Ementa: Criação do cargo comissionado de Assessor Jurídico. Jornada de Trabalho. Inexistência. Ilegalidade. Aumento diferenciado do vencimento do cargo de Diretor do SAAE. Impossibilidade e Ilegalidade. Afronta aos princípios da Administração Pública da "impessoalidade" e "ilegalidade" (art. 37 da CF-88). II – Síntese do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2.020. Pelo Executivo de São João Batista do Glória foi encaminhado à Câmara de Vereadores o projeto de lei Complementar em epígrafe, criando o cargo comissionado de Assessor Jurídico e majorando o vencimento do cargo também comissionado de Diretor do SAAE de R\$1.966,65 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). A Justificativa para alteração do vencimento foi de que este é incompatível com a função, considerando a responsabilidade e a complexidade da função exercida e que os vencimentos foram estabelecidos por parâmetro dos subsídios dos Secretários Municipais. É o que se extrai do Projeto de Lei Complementar mencionado. III – Da Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2.019. Na criação do cargo de Assessor Jurídico do SAAE não se observou os preenchimentos de todos os requisitos exigidos à espécie. É que não há nenhuma menção acerca da jornada de trabalho para o ocupante do referido cargo, o que o torna ilegal. Verifica-se que a

alteração dos vencimentos para o cargo comissionado de "Diretor do SAAE" de R\$ 1.966,65 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) passa para R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ou seja, proposto um aumento de 144,07% ao vencimento fixado, registrando-se um variação de R\$:2.833,35 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) por mês. Em relação ao aumento verificado no valor do vencimento do cargo de Diretor do SAAE, a meu ver é inconstitucional. É que estabelece a CF-88 em seu art. 37, que: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifei). O Professor José dos Santos Carvalho Filho ao comentar sobre esse princípio constitucional nos ensina que: Impessoal é (...) aquilo que não pode ser voltado especialmente a determinadas pessoas. O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. (...) para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros. (...) (...) o princípio da impessoalidade tem proteção no direito positivo: o art. 2º, alínea "e", da Lei 4.717/65, que regula a ação popular, comina com a sanção de invalidade o desvio de finalidade. Assim, portanto, deve ser encarado o princípio da impessoalidade: A Administração há de ser impessoal, sem ter em mira esse ou aquele indivíduo de forma especial. Voltando-se, assim, para o caso em comento, percebe-se que no momento em que se propõe em majorar o vencimento do cargo comissionado de Diretor do SAAE, permanecendo inalterados os valores dos demais cargos constantes da Lei Municipal Complementar n.º 25/2007, está havendo infringência ao princípio constitucional da "impessoalidade" e da "ilegalidade". Não implica dizer que a majoração não possa ser feita. Todavia, tal procedimento há de ser estendido a todos os servidores públicos que compõem o quadro de pessoal do SAAE e porque não dizer, de toda a municipalidade, tendo em vista que esse órgão está vinculado diretamente à Estrutura Administrativa Municipal. É sabido que todo servidor público tem o direito de receber anualmente, o reajuste no seu vencimento – que não é "aumento", mas sim a recomposição da perda verificada no período provocado pelo registro da inflação – sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme regra traçada pelo inciso X, do art. 37 da Carta da República. É o que deve ser feito anualmente, podendo haver inclusive, aumentos reais nos referidos vencimentos, desde que extensivos a todos os servidores, indistintamente. Todavia, mesmo que fosse constitucional o projeto de lei em epígrafe, ainda assim é de se observar que a Lei que estabelece normas para as eleições n.º 9.504/97, em seu art. 73, inciso VIII, regulamentado pelas Resoluções TSE n.ºs 252.2006 e 23.606/2019 (art. 1º, Anexo I), proíbe que se conceda aumento real aos servidores municipais, como é o caso em análise, a partir do dia 07.04.2020. Dessa forma, mesmo que haja a aprovação deste projeto de lei, todos os atos do processo legislativo, inclusive a sanção pela Prefeitura Municipal deverá estar consumado até aquela data (07.04.2020), sob pena de nulidade. Por outro lado, a justificativa quanto ao parâmetro adotado não é adequado, visto que

não se demonstrou qual é o elo de ligação entre o cargo de diretor do SAAE com o de secretário municipal. Com relação ao cargo comissionado de Assessor Jurídico também é de se ver que não foi fixada a jornada de trabalho a ser exercida pelo ocupante do mesmo, o que o torna inconstitucional. E mesmo que fosse possível corrigir as apontadas inconstitucionalidades, ainda assim é de se ver que não há como fazê-la através de emendas dos senhores vereadores, uma vez que a matéria tratada pela mencionada proposição é de iniciativa exclusiva do Executivo. Assim, caso o Projeto de Lei n.º 11/2.020 venha ser aprovado pelos Senhores Vereadores e sancionado pela Prefeita Municipal, ele poderá ser anulado através do ajuizamento de uma ação popular por qualquer cidadão eleitor ou ter sua inconstitucionalidade declarada pelo egrégio TJMG.

IV – Conclusão. Diante do exposto, a conclusão é que o Projeto de Lei Complementar n.º 11/2.020 é inconstitucional, por contrariar o disposto no art. 37 da Constituição Federal. Eis o parecer! São João Batista do Glória (MG), 05 de Abril de 2020. Marília Magdala Araújo Nascimento. Advogada OAB/MG. n.º 107.599. O **Presidente** requereu a este **Secretário** a leitura do Parecer Jurídico da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação final, a saber: Parecer n.º 01/2020. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Proposição: Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 16 de Março de 2020. Ementa: "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências." Parecer do Relator: Analisando o Projeto de Lei Complementar em comento, entendemos que a criação do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico é necessária para atender os serviços jurídicos que envolve a Autarquia. O projeto nesse quesito, atende a técnica legislativa e poderia tramitar normalmente. Todavia, quanto à proposta de alteração do valor dos vencimentos do cargo de Diretor, essa Comissão está de acordo com o Parecer Jurídico dessa Casa Legislativa, visto que entendemos ser inconstitucional. Por outro lado, tendo em vista o momento em que estamos vivendo em decorrência do coronavírus, achamos não ser o momento apropriado para ocorrer a reestruturação proposta. Destarte, ratifica-se o parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa e o utiliza como fundamento para negar seguimento ao trâmite do projeto em tela, sendo assim, conclui-se pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 11/2020. Por fim, pugna que o presente Parecer seja colocado em discussão no Plenário, conforme dicção do artigo 82, §2º do Regimento Interno, verbis: Art. 82. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. §2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação. São João Batista do Glória (MG), 06 de Abril de 2.020. Iveraldo Vicente da Silva -Relator Parecer da Comissão. A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final acompanha, na íntegra, o voto proferido pelo Relator. São João Batista do Glória, 06 de Abril de 2.020. Weider Junior Rodrigues – Presidente. Iveraldo Vicente da Silva – Relator. Diego José dos Santos – Membro. O **Presidente** requereu a este **Secretário** que proceda à leitura do Parecer Jurídico da Comissão Permanente de

Finanças e Orçamento, a saber: *Parecer n.º 01/2020. Comissão: Finanças e Orçamento. Proposição: Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 16 de Março de 2020. Ementa: "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências."* Parecer do Relator: *Após o parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final que verificou a inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nr.11/2020, agora vem o parecer desta comissão que compete exclusivamente opinar sobre as matérias de caráter financeiro. De acordo com a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro assinado pelo Contador Tales Martins da Silva, informa que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa. Quanto ao aspecto financeiro, a tramitação deste Projeto de Lei Complementar pode ser processada regularmente. São João Batista do Glória (MG), 06 de Abril de 2020. Weider Junior Rodrigues – Relator. Parecer da Comissão. Comissão de Finanças e Orçamento acompanha, na íntegra, o voto proferido pelo Relator. São João Batista do Glória, 06 de Abril de 2020. Adriano de Souza – Presidente. Weider Junior Rodrigues – Relator. Marlos Henrique de Paula – Membro.* O **Presidente** declarou que o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação final será colocado em discussão no Plenário. Esclareceu que, caso ele seja aprovado, será negado o trâmite do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020. Contudo, se o Parecer em tela for reprovado, o mencionado projeto seguirá com seu trâmite. **Passou-se para a apreciação e votação do parecer.** O **vereador Luiz** aprovou. Argumentou que há tanto o parecer jurídico quanto o da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final contra o aludido projeto de lei complementar. Disse que irá acompanhar o parecer, dada a inconstitucionalidade do projeto. O **vereador Iveraldo**, considerando o parecer jurídico, apresentou o voto favorável. O **vereador Eder**, diante do parecer jurídico que indica a ilegalidade do projeto, aprovou o parecer da comissão. O **Vice-Presidente** votou contra o parecer. Este **Secretário** votou a favor. Justificou seu voto indicando que o projeto não deve seguir seu trâmite, dada sua inconstitucionalidade e, também, devido ao momento que o município está passando decorrente da pandemia. O **vereador Marlos** votou contrário ao parecer. Ressaltou que sempre pautou em atuar com honestidade e sem prejudicar ninguém. Deixou claro que o SAAE é uma autarquia, sendo assim, possui seu próprio orçamento. Salientou que os seus recursos advêm da arrecadação das tarifas de água e esgoto, os quais são destinados exclusivamente à autarquia. Disse estar preocupado em regularizar o quadro do pessoal do SAAE. O **vereador Diego** aprovou o parecer. O **vereador Rafael** aprovou o parecer, sob o fundamento de que, no momento de pandemia, seria imoralidade aprovar o projeto. Além do mais, argumentou que ele é ilegal, pelo fato de ser apreciado em ano eleitoral. **Por 07 votos favoráveis ao Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, foi negado o seguimento do Projeto de Lei n.º 01/2020.** Única Discussão do Requerimento n.º 04/2020, de autoria dos Vereadores Rafael Francisco de Souza e Diego José dos Santos, requerendo a implantação da tarifa social para abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário destinada a pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal. Este **Secretário** procedeu à leitura do citado Requerimento, a saber: *REQUERIMENTO n.º 04/2020. Requerente:*

Vereador Rafael Francisco de Souza e Diego José dos Santos. Senhor Presidente! Requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 118, § 3º, X, do Regimento Interno, seja encaminhado à Sra. Raquel Amaral Batista, Diretora do SAAE, requerendo: Implantação de TARIFA SOCIAL para abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário destinada a pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal. JUSTIFICATIVA. O fornecimento de água e a coleta de esgoto é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente. O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica. Temos que nos sensibilizar e perceber que as pessoas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o custo de fornecimento de água tão elevado, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social. Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acreditamos que seja possível praticar o mesmo com a taxa de água e esgoto para consumidores residenciais. São João Batista do Glória/MG, 30 de Março de 2.020. Rafael Francisco de Souza – Vereador. Diego José dos Santos – Vereador. O **vereador Rafael** declarou que o requerimento é muito importante para o povo de São João Batista do Glória, principalmente àquele que tem baixa renda. Rogou pelo apoio dos demais *edís*. Este **Secretário** parabenizou os subscritores pelo requerimento, pois a iniciativa é importante, dado o momento delicado que a sociedade está vivendo. O **vereador Luiz** enfatizou que toda a ação do Legislativo que seja em benefício da população é bem-vinda. Parabenizou os vereadores pelo requerimento. **Colocado em sua única votação, o Requerimento n.º 04/2020 foi aprovado por unanimidade.** Única Discussão do Requerimento n.º 05/2020, de autoria dos Vereadores Rafael Francisco de Souza e Diego José dos Santos, requerendo seja feita a cobrança das tarifas de água e esgoto considerando o valor real consumido. Este **Secretário** realizou a leitura do mencionado Requerimento, a saber: **REQUERIMENTO n.º 05/2020. Requerente: Vereador Rafael Francisco de Souza e Diego José dos Santos. Senhor Presidente! Requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 118, § 3º, X, do Regimento Interno, seja encaminhado à Sra. Raquel, requerendo: Cobrança das tarifas de água e esgoto sobre o valor real consumido. JUSTIFICATIVA: O fornecimento de água e a coleta de esgoto é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente. O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, exacerbada nos dias atuais, com a pandemia do coronavírus, constatamos que a higiene é fundamental na prevenção da doença. Contudo, a forma de cobrança das tarifas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE é realizada por uma tarifa mínima e não pelo consumo efetivamente realizado, o que prejudica as pessoas que fazem consumo econômico e sustentável. São João Batista do Glória/MG, 30 de Março de 2.020. Rafael Francisco de Souza – Vereador. Diego José dos Santos – Vereador.** O **vereador Rafael** informou que é estipulada uma taxa mínima para quem consome até 15.000L (quinze mil litros) de água, mensalmente. Relatou que há muitas residências que estão fechadas, mas o

proprietário é obrigado a pagar o mínimo. Desse modo, destacou que seu requerimento tem o intuito de que o SAAE passe a cobrar do consumidor aquilo que ele efetivamente utilizou de água. O **vereador Luiz** parabenizou os vereadores pelo requerimento. Afirmou que o hidrômetro é utilizado exclusivamente para favorecer o SAAE. Disse que o cidadão que consome menos de 15.000L (quinze mil litros) de água é obrigado a arcar com o valor mínimo. Caso ele consuma um pouco acima do mínimo, deverá pagar o dobro. Alegou que o comerciante também é obrigado custear o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais). Este **Secretário** revelou que recebeu relatos de pessoas que afirmaram que o ar que passa pelo hidrômetro é computado como consumo de água. O **vereador Luiz** salientou ser imperioso editar uma lei que obrigue o SAAE a instalar o bloqueador de ar. **Este Secretário** propôs que haja um diálogo entre o Legislativo e SAAE a fim de que os vereadores discutam as questões debatidas na corrente sessão com a Senhora Raquel. O **vereador Luiz** comunicou que há um requerimento, de sua autoria, solicitando a convocação da diretora do SAAE para explicar a todos sobre o reajuste da tarifa de água e esgoto. Disse que os esclarecimentos poderiam ser dados em plenário e transmitido ao vivo à população, por meio das mídias sociais. Argumentou que convocação seria importante, porque, assim, poderiam explicar por que o reajuste foi implementado sem que a população fosse consultada em audiência pública, conforme o que aconteceu nos demais municípios da região. O **Presidente** proferiu que o requerimento em comento veio em complemento ao requerimento n.º 06/2020, de sua autoria, que será apreciado em seguida. Esclareceu que este destina equiparar os valores das tarifas mínimas de consumo de água comercial para residencial. Apontou que seria viável um diálogo com os representantes do SAAE para que encontrem uma resolução para as problemáticas discutidas. Alegou que a cobrança de um mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) ao empreendedor vai de encontro a todas as medidas de incentivo ao comércio estabelecidas. Parabenizou os vereadores pelos requerimentos. Esclareceu que eventual projeto lei que regule as questões suscitadas nos requerimentos é de iniciativa exclusiva do Executivo, por conseguinte, ao Legislativo é vedada a criação de leis que obrigue o SAAE a deixar de cobrar o mínimo, ou a equiparar o mínimo do consumo de água comercial para residencial etc. Porém emitiu ter a certeza de que os requerimentos serão acatados. Informou que convocará uma reunião com o SAAE a fim de que apresentem números e dados, e, sobretudo, esclareçam por que a audiência pública foi desmarcada e não marcaram outra antes de reajustarem os valores da tarifa de água e esgoto. Argumentou que em Passos não houve reajuste, ao passo que neste município, sim, no valor de 6.1%. **Colocado em sua única votação, o Requerimento n.º 05/2020 foi aprovado por unanimidade.** Única Discussão do Requerimento n.º 06/2020, de autoria do Vereador Danilo José Soares Marques, requerendo a equiparação dos valores das tarifas mínima do consumo de água comercial para residencial. O **Presidente** pronunciou que o SAAE poderá estudar os requerimentos apresentados na corrente sessão em conjunto, e encontrar um meio termo, verificar uma solução. Destacou ser uma injustiça tremenda o comerciante pagar a mais em comparação com os demais consumidores. Este **Secretário** fez a leitura do aludido Requerimento, a saber: *REQUERIMENTO n.º 06/2020. Requerente: Vereador Danilo José Soares Marques. Aos Senhores Vereadores. Requeiro após ouvido o Plenário, nos termos do art. 118, §*

3º, X, do Regimento Interno, seja encaminhado à Sra. Raquel Amaral Batista, requerendo: Equiparação dos valores das tarifas mínima do consumo de água comercial para residencial. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se pela situação que estamos enfrentando com a pandemia do coronavírus, tendo em vista as recomendações do Ministério da Saúde, as determinações constantes dos Decretos Estaduais e Municipais, que resultaram no fechamento dos comércios, o isolamento social o que vem dificultando a vida de muitos cidadãos que dependem exclusivamente do comércio para sobreviver e honrar seus compromissos. Os comerciantes estão sendo prejudicados significativamente com as medidas adotadas pela prevenção do coronavírus e precisam de apoio para não fechar suas portas. Solicitamos a equiparação do valor da tarifa mínima comercial ao mínimo residencial, pelo período mínimo de 6 (seis) meses. São João Batista do Glória/MG, 02 de Abril de 2.020. Danilo José Soares Marques – Vereador.

O **Presidente** esclareceu que o período é de 06 (seis) meses a fim de que nesse interim seja realizado um estudo mais aprofundado. O **vereador Luiz** relatou que o requerimento em tela complementa os dos vereadores Rafael e Diego. Afirmou que a equiparação deveria ser implementada de forma definitiva, e não apenas por 06 (seis) meses, porque os comerciantes vêm sendo penalizado há anos. Indagou qual o motivo de eles pagarem mais, uma vez que o consumo é o mesmo das residências. Solicitou seja informado se a cobrança é fundamentada em lei ou decreto. O **Presidente** esclareceu que citou 06 (seis) meses para o período de crise oriundo da pandemia. Argumentou que, neste desse intervalo de tempo, poderiam estudar a possibilidade de igualar a cobrança de maneira perpétua. O **vereador Luiz** salientou que a crise continuará após 06 (seis) meses. Alegou que os cidadãos já estão fazendo uso de suas reservas. Por fim, manifestou-se favorável ao requerimento. Este **Secretário** enunciou que o período de recuperação também será muito difícil. Recomendou que o prazo seja estendido por tempo indeterminado. Parabenizou o Presidente pelo requerimento. O **Presidente** ressaltou que mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas acessaram a transmissão ao vivo da sessão legislativa. Por conseguinte, demonstrou-se muito feliz com o resultado. O **vereador Marlos** salientou que se deve preocupar com a população e com os comerciantes, pois são estes que geram empregos no município. Disse que foi um assunto discutido por todos os vereadores durante uma reunião com o Executivo. O **vereador Diego** informou que também estava na reunião mencionada pelo vereador Marlos e concordou com suas palavras. O **vereador Rafael** declarou ser um requerimento que visa a dar igualdade a todos da sociedade. Disse que o Requerimento n.º 06/2020 vem somar forças para mudar a maneira pela qual a tarifa de água está sendo cobrada neste Município. O **Presidente** afirmou que a proposta do requerimento em discussão foi apresentada por ele em uma reunião e, na ocasião, todos os vereadores concordaram. **Colocado em sua única votação, o Requerimento n.º 06/2020 foi aprovado por unanimidade.** Única Discussão do Requerimento n.º 07/2020, de autoria do Vereador Eder Aparecido de Paula Garcia, requerendo, se possível, que a Prefeitura efetue o pagamento ou forneça auxílio nas tarifas de energia das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal. Este Secretário procedeu à leitura do Requerimento em tela, a saber: **REQUERIMENTO n.º 07/2020. Requerente: Vereador Eder Aparecida de Paula Garcia. Senhor Presidente!**

Requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 118, § 3º, X, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Executivo, requerendo, se possível, que a Prefeitura efetue o pagamento ou forneça auxílio nas tarifas de energia das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

JUSTIFICATIVA. Tendo em vista as recomendações das autoridades públicas em face do agente endêmico do Coronavírus (COVID-19), bem como muitos glorienses estarem impossibilitados de desempenhar o seu labor, pugno à Nobre Alcaíde que conceda às famílias de baixa renda o auxílio no pagamento das tarifas de luz, durante a pandemia do COVID-19. Saliente-se que tais serviços são essenciais à dignidade da pessoa humana, sendo louvável essa ajuda para as famílias inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual solicito o envio do presente requerimento para que o Executivo possa atender o pedido em tela a fim de ajudar a população carente nesse momento difícil que todos estão vivenciando. São João Batista do Glória/MG, 03 de abril de 2.020. Eder Aparecido de Paula Garcia – Vereador.

O **vereador Luiz** sugeriu que o CRAS auxilie a população. Criticou o uso de bandeiras na cobrança de energia. Afirmou que elas deveriam deixar de existir. Proferiu que os pequenos produtores rurais possuem direito de pagar mais barato pelos kilowatts consumidos, para tanto, precisam realizar um cadastro na CEMIG. Todavia, o vereador Luiz complementou dizendo que a maioria não tem ciência disso, por isso que o CRAS é importante: para esclarecê-los. Requereu sejam enviados ofícios aos deputados que representam a região para que eles possam interceder em favor do município, retirando as bandeiras tarifárias. Parabenizou o vereador Eder pela iniciativa. O **vereador Eder** agradeceu ao vereador Luiz. Disse que a preocupação dos *edís* justifica-se pela fase ruim que todas as nações estão passando. Conforme o afirmado pelo vereador Marlos, salientou que a sua preocupação também é com os comerciantes. Expôs crer que o Executivo esteja pensando em um plano econômico. Parabenizou todos os vereadores pelos requerimentos apresentados. Este **Secretário** parabenizou o vereador Eder pelo requerimento. O **Presidente** parabenizou a todos por aprovarem os requerimentos. Disse que analisará uma maneira de estruturar o CAC para que ele tire as dúvidas, via telefone ou chat online, das pessoas que terão direito a receber o auxílio emergencial do Governo Federal. Disse que ainda nessa semana providenciará o mencionado serviço. O **vereador Luiz** recomendou que o CAC, no dia seguinte, faça o cadastro das pessoas que têm direito ao benefício do Governo Federal, sem que haja aglomeração de pessoas. O **Presidente** esclareceu que irá preparar a estrutura. Ressaltou que não se pode desobedecer a Decretos Estadual e Municipal. Declarou que, no dia seguinte, o site será alterado para que passe a receber demandas, e tenha um chat disponível para auxiliar. Agradeceu a todos os servidores pela presteza enorme que têm pela população gloriense, precipuamente frente ao CAC. O **vereador Rafael** relatou que a dificuldade do Executivo será em interceder na tarifa de energia. Acrescentou que, perante o momento que todos estão vivendo, seria interessante a isenção da taxa de iluminação. Destacou que esta última tem chance de concretização. **Colocado em sua única votação, o Requerimento n.º 07/2020 foi aprovado por unanimidade.** O **vereador Eder** agradeceu a todos pela votação. Indicou que o Município possui condições, e manifestou crer que analisarão os requerimentos com bastante carinho. O

